Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia - ES			
Assunto: Data base para matrícula			
Relator (a): Sonia Maria Doná			
Parecer CMENV N° 02/2014	Processo CME N° 02/2014	Colegiada Comissão Mista	Aprovado em: 01/07/2014

I ï INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Of. N° 52/2014/SEMENV, nos seguintes termos:

> ***ñSolicitamos alteração do Art. 2° e revogação do Parágrafo Único do referido artigo da Resolução CMENV, N° 13/2012ò***

II ï PARECER E VOTO

A data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar será até o dia 31 de marco do ano em que ocorrer a matricula, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE na Resolução CNE/CEB Nº 3/2005 e nos seguintes Pareceres: CNE/CEB Nº 6/2005, Nº 18/2005, Nº 7/2007, no 4/2008, Nº 22/209, e Resolução CNE/CEB no 1/2010. Pra as matrículas de trata o caput deste artigo será o princípio do não retrocesso

A mesma recomendação aplica-se ao ingresso na Educação Infantil, nos termos do Parecer CNE/CEB Nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB Nº 5/2009. Portanto, observando o principio do não retrocesso, a matricula fora da data de corte deve, imediatamente, ser corrigida para as matriculas novas, no inicio do ano letivo.
A Comissão de Educação Básica, aqui representada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, considera que o exposto reflete os debates desenvolvidos por esta Câmara, no sentido da organização do sistema Municipal de educação para as matrículas, na reunião ordinária do mês de julho, que contou com aparticipação da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

II ï VOTO DA RELATORA

Com vista do exposto, nos termos deste parecere considerando a Resolução do CNE/CEB N° 6, de 20 de outubro de 2010, que define a data de 31 de março para o ingresso da criança na pré-escola e no 1° ano do Ensino Fundamental, e quanto a organização da oferta, se posiciona favorável a alteração da data.

Nova Venécia, ...de .....de 2014.

Relatora
ConselheiraSonia Maria Doná

III ï VOTO DA PLENÁRIA

A Plenária acompanha, à unanimidade, o voto da relatora pelo deferimento.

Baixa-se a resolução competente.

Sala de Sessões em 31 de julho de 2014.

Nova Venécia, ...de .....de 2014.

Cláudio Sergio dos Santos
Presidente do CMENV